



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 172/2021

Cariacica/ES, 23 de Junho de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 068/2021, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC Nº 008/2021, DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS §4º E §5º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia **23/06/2021**.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

Processo:

16238 / 2021

23/06/2021 17:11

CAI: 197267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 172/2021 ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 068/2021, CORRESPONDENTE AO
PROJETO DE LEI PMC Nº 008/2021.

Rod. BR

1.140-052 –

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 68/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 18 DE JUNHO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS § 4º E §5º
NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
101, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 4º O benefício tratado no *caput* deste artigo será estendido também às empresas integrantes de grupo econômico.

§ 5º Considera-se grupo econômico para fins desta Lei sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico. [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Proc. nº 1249/2021

Página 1 de 2



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 68/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de Junho de 2021

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

